



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 547/2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Para Infância E Adolescência-FIA e dá outras providências.”

Anexo no quadro de avisos da
Pref. Municipal de São Sebastião do Rio Preto

Data: 24 / 10 / 18
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055584865-35

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência-FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção I

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

Art. 3º. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA será constituído:

I- pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II - Dotação consignada no orçamento municipal e verbas adicionais estabelecidas em lei, no decurso de cada exercício;

III - Transferência de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

V- Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas ou públicas, nacionais e internacionais.

VII - Percentual sobre taxas e multas;

VIII - Doações e depósitos diversos;

IX - Transferência do Governo Estadual e Federal;

X - Receita de Aplicação no Mercado Financeiro.

Art. 4º. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência-FIA será exercida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social que terá como atribuições, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência-FIA será exercida pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Promoção e Ação Social que terá como atribuições, dentre outras: (Redação dada pela Lei nº 550, de 20/03/2019)

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência-FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV - apresentar ao Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - desenvolver atividades relacionadas a ampliação de recursos para o fundo;

VIII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação das crianças e adolescentes;

IX- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

XI- encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

criança e do adolescente; Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 7º. É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

- I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 8º. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f). Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, publicando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem ativos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º e incisos, desta Lei;
- II – direitos que porventura vierem a constituir-lo;
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 12. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º. A prestação de contas e as fiscalizações referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – o total dos recursos recebidos;
- V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 15. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 24 de outubro de 2018.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal